

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE I**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Maria Carolina Ferreira Reis, Maraluce Maria Custódio e Ysmênia de Aguiar Pontes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-940-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

ALÉM DO PARTO: DESVENDANDO A REALIDADE DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA EM MINAS GERAIS

BEYOND BIRTH: UNVEILING THE REALITY OF OBSTETRIC VIOLENCE IN MINAS GERAIS

Priscila Larissa Soares Alves ¹

Resumo

A violência obstétrica, uma forma de violência de gênero, é um problema significativo em Minas Gerais, afetando a saúde física e psicológica das mulheres e violando seus direitos. Caracteriza-se por abusos físicos, emocionais e verbais durante o parto. Estudos mostram sua prevalência em todas as classes sociais e etnias. Algumas leis visam combater essa violência, mas a implementação eficaz requer uma mudança cultural e melhorias nos protocolos de atendimento. A pesquisa destaca a necessidade de um atendimento humanizado e informado para proteger os direitos das mulheres e garantir a saúde materna e infantil.

Palavras-chave: Direito da mulher, Violência obstétrica, Parto, Minas gerais

Abstract/Resumen/Résumé

Obstetric violence, a form of gender-based violence, is a significant problem in Minas Gerais, affecting the physical and psychological health of women and violating their rights. It is characterized by physical, emotional, and verbal abuse during childbirth. Studies show its prevalence across all social classes and ethnicities. Some laws aim to combat this violence, but effective implementation requires cultural change and improvements in care protocols. The research highlights the need for humanized and informed care to protect women's rights and ensure maternal and child health.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Women's rights, Obstetric violence, Childbirth, Minas gerais

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A violência obstétrica é uma forma insidiosa de violência de gênero que se manifesta no âmbito da assistência à saúde da mulher, tanto pré como durante o parto, evidenciando-se pelo desrespeito aos direitos fundamentais das mulheres, pela subtração de sua autonomia, pela discriminação e pelo abuso físico, emocional ou verbal durante o processo de parturição e no período perinatal. Em Minas Gerais, estado brasileiro reconhecido pela sua rica diversidade cultural e geográfica, a problemática da violência obstétrica emerge como uma preocupação cada vez mais premente, impactando negativamente não só a saúde física e psicológica das mulheres, mas também seus direitos humanos básicos.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

PREVALÊNCIA E CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA EM MINAS GERAIS

As características da Violência Obstétrica são abrangentes e multifacetadas. Estudos indicam que a violência obstétrica é um problema significativo por todo Brasil em principal como vamos acompanhar neste trabalho o estado de Minas Gerais. Este tipo de Violência afeta mulheres de todas as idades, etnias e classes sociais. Não existe uma legislação nacional que tipifique a violência obstétrica como crime. Está em vigor desde 2018 a Lei 23.175, garante as mulheres em trabalho de parto, abrangendo outras tipicidades ao “atendimento humanizado”. As principais formas de violência incluem a medicalização excessiva do parto, coerção para procedimentos invasivos, falta de informação e consentimento informado, discriminação com base em características pessoais e negligência no cuidado pós-parto e agressões psicológicas a mulher antes e durante do parto (Brasil, 2024).

Em 2024, mais especificamente dia 28 de março a Lei 7.461/2024 foi promulgada, esta nova Lei no Distrito Federal estabelece diretrizes para prevenir e

combater a violência obstétrica, garantindo às mulheres o direito fundamental de serem informadas sobre todos os procedimentos durante o parto e o pré-natal, incluindo riscos e benefícios, além de poderem escolher como desejam ser assistidas durante o processo de parto. A violência obstétrica é definida como qualquer ação realizada por profissionais de saúde que cause constrangimento, dor ou sofrimento físico ou psicológico à mulher durante o parto ou o pré-natal. Isso inclui desde a recusa de atendimento até a realização de procedimentos desnecessários, o uso excessivo de medicamentos e a falta de informação sobre os procedimentos realizados. (Brasil, 2024)

IMPACTOS DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NA SAÚDE E NOS DIREITOS DAS MULHERES:

A violência obstétrica tem impactos profundos na saúde física, emocional e psicológica das mulheres, além de violar seus direitos humanos fundamentais. A violência obstétrica vai além de meros procedimentos médicos e pode deixar marcas duradouras nas mulheres. Os impactos se estendem para além do âmbito físico, afetando também o bem-estar emocional e psicológico das mulheres. Os traumas emocionais resultantes podem persistir por muito tempo, influenciando negativamente a saúde mental das vítimas. Além disso, as complicações físicas decorrentes de procedimentos invasivos podem causar danos irreparáveis à saúde física das mulheres, levando a consequências de longo prazo.

A confiança no sistema de saúde também é abalada, o que pode resultar em relutância em buscar cuidados médicos adequados no futuro. Esses impactos combinados contribuem para a violação dos direitos humanos fundamentais das mulheres, negando-lhes o respeito à sua integridade física e emocional durante o processo de parto e nascimento. As consequências de tal violência se abrange também a criança antes e depois do parto.

As consequências da violência obstétrica ocasionadas nas mulheres são resultado de um conjunto de fatores onde envolve ações de desrespeito, que deve ser analisado e estudado, pois gera implicações para as mesmas que são usuárias e dependentes do sistema, seja ele público ou privado. A violência obstétrica é um evento antigo, no entanto, muitas pessoas não consideram essas ações violentas contra as mulheres como uma violência, e sim como procedimentos comuns e de rotina que devem ser realizados durante o parto. As mulheres que sofrem algum tipo de violência podem apresentar inúmeras sequelas e traumas, que provavelmente irão afetar sua saúde reprodutiva e sexual.³ (Santiago; Souza, 2017)

Como evidenciado por Santiago e Souza, 2017, as repercussões da violência obstétrica sobre as mulheres são resultado de uma interação complexa de fatores que envolvem ações de desrespeito, demandando uma análise e investigação aprofundadas de suas implicações para as usuárias dos sistemas de saúde, tanto públicos quanto privados. Embora a violência obstétrica seja uma realidade antiga, muitas vezes essas práticas não são reconhecidas como violência contra as mulheres, mas sim como procedimentos padrão e necessários durante o parto.

RELATO DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA EM MINAS GERAIS

A paciente, identificada como A.L., teve um início de gravidez sem complicações. Entretanto, nas sete semanas de gravidez, sua pressão arterial aumentou, embora tenha sido estabilizada temporariamente, o problema ressurgiu às trinta e nove semanas. Durante o exame de pré-natal, a médica que a acompanhava encaminhou-a para o Hospital Público, em Belo Horizonte, para a realização de uma cesariana, pois não havia dilatação suficiente para um parto vaginal.

Na sala de parto, A.L. foi alvo de xingamentos e atitudes agressivas por parte da equipe obstétrica. Ela relata que as enfermeiras chegaram a pressionar sua barriga. Durante o procedimento, os médicos perceberam que o bebê estava em sofrimento fetal, levando à decisão de realizar uma cesariana de urgência. O recém-nascido apresentava sinais de comprometimento grave e precisou de reanimação imediata. Posteriormente, foi diagnosticada hipóxia cerebral, resultando em múltiplas sequelas, incluindo dificuldades na fala e locomoção.

Atualmente, aos 19 anos, o indivíduo depende do apoio familiar para suas atividades diárias, enquanto a família enfrenta desafios significativos com pouca ajuda financeira para lidar com as consequências dessa tragédia. A análise do caso envolvendo a paciente A.L. no Hospital Público revela uma série de falhas no manejo obstétrico que resultaram em consequências severas tanto para a mãe quanto para o recém-nascido. Inicialmente, a insistência da equipe obstétrica em tentar um parto vaginal apesar da falta de dilatação adequada sugere uma falha na avaliação dos riscos e na tomada de decisões baseadas em evidências.

A decisão tardia de realizar uma cesariana de emergência após o bebê abordar um sofrimento fetal, aponta para uma resposta inadequada a uma situação crítica. A

asfixia perinatal e a subsequente necessidade de reanimação neonatal indicam que houve uma monitorização inadequada do bem-estar fetal durante o trabalho de parto. As sequelas neurológicas permanentes, como dificuldades na fala e locomoção, reforçam a gravidade do comprometimento ocorrido devido à hipóxia cerebral.

Antes da criação de leis obstétricas que protegessem as mulheres e seus direitos, situações como a descrita poderiam ser resolvidas de maneira diferente hoje em dia. Com as leis atuais, a equipe médica seria responsabilizada por suas ações, garantindo uma avaliação adequada dos riscos e uma tomada de decisão baseada em evidências. Neste caso, a falha em reconhecer a necessidade de uma cesariana mais cedo poderia ser considerada negligência. Além disso, o mau tratamento e comportamento agressivo para com a paciente durante o parto seriam abordados como uma violação dos direitos da paciente, potencialmente resultando em medidas disciplinares contra os profissionais médicos envolvidos.

Além disso, a falta de monitoramento fetal adequado e a resposta tardia ao sofrimento fetal também seriam analisadas, enfatizando a importância do cuidado obstétrico adequado e monitoramento contínuo durante o trabalho de parto. Por fim, as consequências a longo prazo para a mãe e o recém-nascido, como as sequelas neurológicas resultantes da hipóxia cerebral, justificariam compensação e apoio para os indivíduos afetados e suas famílias, garantindo acesso aos cuidados médicos necessários e assistência financeira para lidar com as consequências da tragédia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência obstétrica, uma forma insidiosa de violência de gênero, continua a ser uma preocupação urgente em Minas Gerais e em todo o Brasil. Suas características abrangentes e multifacetadas impactam negativamente não apenas a saúde física e psicológica das mulheres, a violência obstétrica pode ter repercussões indiretas nas crianças, especialmente quando a mãe enfrenta traumas emocionais ou físicos durante o parto. O ambiente emocional e físico durante o nascimento pode exercer um papel crucial no desenvolvimento inicial e subsequente da criança.

Caso a mãe seja vítima de violência obstétrica, isso pode afetar negativamente o vínculo com o bebê, sua capacidade de cuidar dele de maneira adequada e até mesmo sua saúde mental após o parto. Além disso, as complicações físicas resultantes de

procedimentos invasivos ou de falta de cuidado no pós-parto podem impactar diretamente a saúde e o bem-estar da criança.

Portanto, é fundamental abordar a violência obstétrica não apenas para proteger os direitos das mulheres, mas também para assegurar um início de vida saudável e seguro para as crianças. Os esforços legislativos recentes, como a *Lei 23.175* e a *Lei 7.461/2024*, são passos importantes na direção certa para prevenir e combater essa forma de violência (Brasil, 2024).

No entanto, é necessário mais do que apenas legislação; é fulcral, uma mudança cultural e uma abordagem abrangente que envolva todos os setores da sociedade, incluindo profissionais de saúde, instituições governamentais e organizações da sociedade civil. Para abordar eficazmente a questão da violência obstétrica, é essencial implementar tais políticas e práticas que promovam o respeito pelos direitos das mulheres durante todo o processo de parto e nascimento. Isso inclui garantir o acesso a um atendimento humanizado e informado, onde as mulheres sejam respeitadas como tomadoras de decisão sobre sua própria saúde e seu corpo.

Além disso, é crucial fornecer treinamento adequado para os profissionais de saúde sobre os princípios de atendimento digno e respeitoso durante o parto. Campanhas de conscientização pública também são necessárias para combater a normalização da violência obstétrica e promover uma cultura de respeito pelos direitos das mulheres. Ao adotar uma abordagem holística e colaborativa, podemos trabalhar para erradicar a violência obstétrica e garantir que todas as mulheres tenham uma experiência de parto segura, respeitosa e capacitadora.

Bibliografia

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MINAS GERAIS, **Lei nº 23.175, de 15 de janeiro de 2018**. Atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, Assembleia de Minas, Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23175/2018/> Acesso em: [06 de maio de 2024]

SANTIAGO; SOUZA. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA**: uma análise das consequências. Revista Científica da FASETE. 2017. Disponível em: https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2017/13/violencia_obstetrica_uma_analise_das_consequencias.pdf. Acesso em: [07 de maio de 2024]

VICENTE, Vinicius, **Nova Lei estabelece diretrizes de combate à violência obstétrica**. Distrito Federal. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/-/nova-lei-estabelece-diretrizes-de-combate-a-violencia-obstetrica>. Acesso em: [15 de maio de 2024].